



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.194, de 18/11/2008

Processo nº: 54.123

PROJETO DE LEI Nº 10.086

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

Ementa: Altera a Lei 6.335/2004, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade.

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor

27/11/08



PROJETO DE LEI Nº. 10.086

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>William Fedi</i> Diretora 20/08/2008	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 20/08/2008	CJR CDC	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º <u>1260</u>	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 26/08/08	<input type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 26/08/08	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/08/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <u>1308</u>

A <u>CDC</u> <i>William Fedi</i> Diretora Legislativa 26/08/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> *Presidente 26/08/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/08/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <u>1315</u>

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <u> </u>

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <u> </u>

--	--	--



PP 690/08

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/AGD/08 15:36 054123

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CDC
Presidente
26/08/2008

APROVADO
Presidente
28/08/08

PROJETO DE LEI Nº. 10.086
(MARCELO ROBERTO GASTALDO)

Altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade.

Art. 1º. A Lei 6.335, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando:

- I- o total de vagas disponíveis;
- II- a existência ou não de cobertura de seguro;
- III- que o estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/90).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/08/2008


MARCELO ROBERTO GASTALDO




(PL nº. 10.086 - fls. 2)

Justificativa

Com este projeto objetivamos alterar a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade por danos causados aos veículos ali estacionados.

Afigura-se bem a medida ora proposta, razão pela qual confiamos na aquiescência do Plenário deste Legislativo.


MARCELÔ ROBERTO GASTALDO



LEI Nº 6.335, DE 1º DE JUNHO DE 2.004

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

Art. 2º - A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

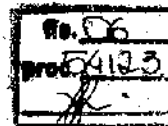

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.260

PROJETO DE LEI Nº 10.086

PROCESSO Nº 54.123

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.335/2.004, para exigir nos estacionamentos pagos, placa sobre responsabilidade.

O presente projeto apresenta sua justificativa às fls.04 e traz o texto da lei que se pretende alterar às fls. 05.

PARECER

1. O art. 6º, caput, da Lei Orgânica de Jundiaí prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento de suas funções sociais. Nos termos do art.30 inciso I da Constituição Federal, cabe ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade com o texto constitucional, em que, diz respeito a competência, pois é atribuição da Câmara Municipal, de acordo com o art. 13, inciso I da referida lei, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual

2. Segundo art. 45 da L.O.M, a iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o dispositivo disposto nesta lei

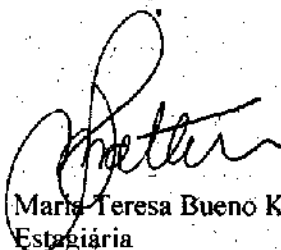
3. Desse modo no âmbito da análise jurídica, não há qualquer vício de juridicidade, quanto à iniciativa.Quanto ao mérito que dirá o soberano Plenário

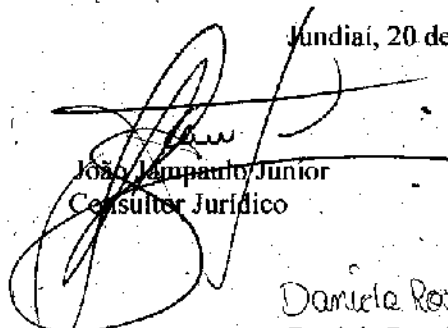
4. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Consumidor.

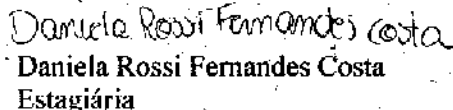
QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de Agosto de 2008.


Maria Teresa Bueno Kohler Mattar
Estagiária


João Amparo Junior
Consultor Jurídico


Daniela Rossi Fernandes Costa
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 54.123

PROJETO DE LEI Nº 10.086, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.335/2004, para exigir nos estacionamentos placa sobre responsabilidade.

PARECER Nº 1.308

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.260, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

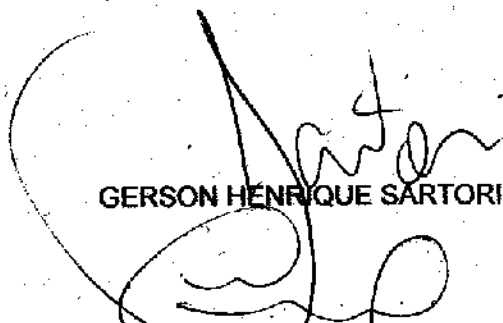

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 6.335/2004, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

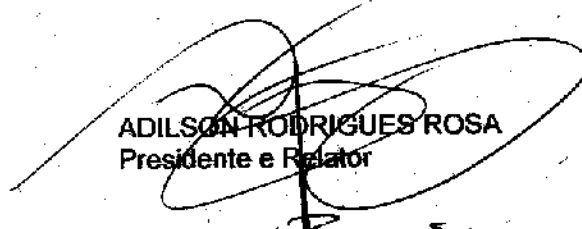


Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
26/08/08

Sala das Comissões, 26.08.2008.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 54.123

PROJETO DE LEI Nº 10.086, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que altera a Lei 6.335/2004, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade.

PARECER Nº 1.315

A defesa do consumidor constitui quesito imprescindível em nosso ordenamento jurídico, tanto que a Carta da República a assegura em dispositivo constante do capítulo dedicado à ordem econômica.

Com a proposta em exame objetiva-se exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais traçados no Código de Defesa do Consumidor, medida que consideramos pertinente, em face do incontestável interesse público que incorpora.

Assim convencidos, firmamos voto favorável à matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO
02/09/08

Sala das Comissões, 26.08.2008.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Presidente e Relator


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01928

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 07/10/2008, da apreciação do Projeto de Lei nº 10.086/2008, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos, placa sobre responsabilidade.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 07/10/2008, da apreciação do Projeto de Lei nº 10.086/2008, de minha autoria, que altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos, placa sobre responsabilidade, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

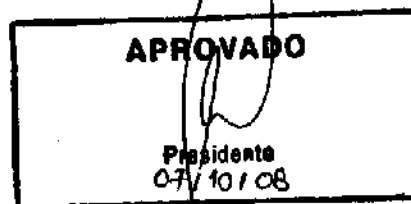
Sala das Sessões, 16/09/2008

MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1971

Adiamento, para a Sessão Ordinária de 28/10/2008, da apreciação do Projeto de Lei nº. 10.086/2008, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos, placa sobre responsabilidade.



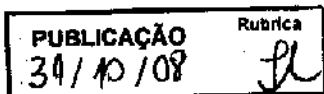
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária de 28/10/2008, da apreciação do Projeto de Lei nº. 10.086/2008, de minha autoria, que altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos, placa sobre responsabilidade, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 07/10/2008

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Proc. 54.123



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.086

Altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de outubro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei 6.335, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível placa informando:

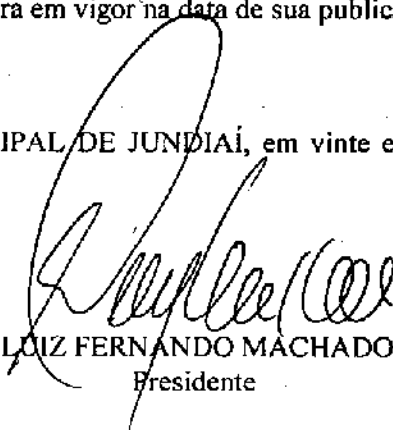
I - o total de vagas disponíveis;

II - a existência ou não de cobertura de seguro;

III - que o estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/90).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e oito (28/10/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Of. PR/DL 1.944/2008
proc. 54.123

Em 28 de outubro de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.086**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.086

PROCESSO Nº. 54.123

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.944/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29, 10, 08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19, 11, 08

Alvanilde

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 14
proc. 54.123
JL

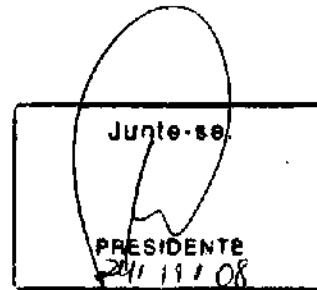
OF. GP.L. nº 796/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/NOV/08 17:36 055141

Processo nº 28.685-7/2008

Jundiá, 18 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.194, objeto do Projeto de Lei nº 10.086, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1



LEI N.º 7.194, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 6.335, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

“**Art. 1º.** Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível placa informando:

I – o total de vagas disponíveis;


II – a existência ou não de cobertura de seguro;

III – que o estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/90).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
26/11/08 JK

LEI N.º 7.194, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Lei 6.335/04, para exigir nos estacionamentos pagos placa sobre responsabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 6.335, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que sobram preços haverá na entrada e em local visível placa informando:

- I – o total de vagas disponíveis;
- II – a existência ou não de cobertura de seguro;
- III – que o estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/90).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos